PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Processo de Intervenção Ambiental: 7919/2026	Processo de Aprovação do Arquitetônico: 11857/2023

1.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VERSA Construtora e Incorporadora S/A		CPF/CNPJ: 74.172.982/0001-35
Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 82, sala 101		Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-090

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Ludovico Barbosa, Área 1-A, Fazenda Laureano	Área Total (ha): 3,6394
Registro nº: 34.368 / livro 2 / Página 1 / Nova Lima	Área Total RL (ha): Não se aplica
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de vegetal nativa	1,3424	ha
Árvores isoladas nativas	0,0793 - 93 indivíduos	ha

4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outro	Condomínio Horizontal	1,3424

5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,3424

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Medida Compensatória	Local da compensação	Município
Plantio de 46 mudas nativas	Área verde do empreendimento	Nova Lima

7. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE

Espécie	Nome comum	Grau	Quant.	Compensação
Cedrela fissilis	Cedro	VU	01	Plantio de 10 mudas na área verde interna
Handroanthus ochraceus	Ipè do cerrado	Imune	01	Plantio de 05 mudas na área verde interna

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	4,7111	m^3
Madeira de floresta nativa	-	30,8963	m^3
Lenha de espécimes exótica	-	3,0412	m^3
Madeira de espécimes exótica		4,2149	m^3

9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Sandro Ivens Ribeiro - Mat.9390 - Biólogo - CRBio 30128/04-D

Carla Letícia Almeida – Mat.18495 – Bióloga - CRBIO: 98287/04-D

Data da Vistoria: 07/07/2026 **Aprovação no CODEMA: 28/08/2026**

10. VALIDADE

Data de Emissão: 17/11/2026

Validade: 3 (três) anos OU vinculado a validade da Licença Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental/alvará para implatação do loteamento.

11. CONDICIONANTES

- Promover o cercamento da área no limite final dos lotes, promovendo corredores de fauna visando a mitigação do trânsito de animais silvestres na área interna do loteamento.
- Usar top soil de área adjacentes que venham sofrer intervenção para uso em áreas a serem revegetadas;
- Adubação e combate a pragas nas áreas de plantio de mudas.
- Fazer o aceiro contra incêndios no período de seca.
- Implantar projeto de arborização urbana nas vias públicas do empreendimento.

Compensação pelo corte de indivíduos arbóreos isolados: plantio de 46 mudas de árvores nativas na área verde do empreendimento, com altura mínima de 3,0 metros.

Compensação pelo corte de espécie ameaçada e protegida: Plantio de 5 indivíduos de Ipê-amarelo e 10 Cedros na área verde do empreendimento, com altura mínima de 1,0 metro.

Prazo para todos os plantios: 60 dias após a conclusão da obra.

Entregar Relatório Fotográfico em meio físico na Secretaria com comprovação dos plantios. Com monitoramentos semestrais no período de 3 anos.

13. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA LICENÇA AMBIENTAL E ALVARÁ PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Nova Lima, 18 de novembro de 2026

_____

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA